



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.-REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a realização de feiras eventuais e/ou itinerantes no Município e dá outras providências

Art. 1º Pela presente Lei fica regulamentado a realização de feiras eventuais e/ou itinerantes de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Guaíba.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira, bem como os eventos promovidos pelo Município de Guaíba em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio local.

Art. 2º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei e do Decreto nº 055/2015, de 16 de julho de 2015, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

- I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;
- II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;
- III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;
- V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente aos seus ramos de atividade e compatível com o objetivo contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

- b) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
- c) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- f) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;
- g) laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança contra Incêndios;
- h) alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) data e horário do início e o término do evento;
- j) descrição dos alimentos e das bebidas a serem comercializadas na Praça da Alimentação.

Art. 5º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Guaíba com até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento pretendido, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando sua decisão até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

§ 1º Após autorizada a realização da feira, deverão os feirantes expositores recolher antecipadamente as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

§ 2º Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses, ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

Art. 7º A empresa organizadora da feira itinerante deverá disponibilizar um número de telefone local e um número de telefone celular, para o atendimento dos consumidores.

Parágrafo único. Em toda e qualquer publicidade do evento deverá constar o endereço e telefone da empresa organizadora do evento, para possíveis reclamações e/ou devoluções e trocas de mercadorias comercializadas na feira.

Art. 8º Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:
I – crachá de identificação;
II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios, artesanais e de fabricação caseira;

Art. 9º Fica proibido a realização das denominadas feiras itinerantes durante 15(quinze) dias que antecederem as principais datas comemorativas, tais como o





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

chamado “Volta às Aulas”, consoante calendários municipal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança e durante os meses de julho e dezembro.

Art. 10 Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei e o regramento constante no Decreto nº 055/2015, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas mencionadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

